



MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO	2025CT000078	MODALIDADE DE REQUERIMENTO
Data Formalização	25/08/2025	Corte ou aproveitamento de árvores nativas e exóticas isoladas vivas
Requerente	Alexandre de Oliveira Carvalho	
CNPJ / CPF	601.xxx.xxx-15	
Endereço do requerente	Rua Silvério Lima, nº 46, Bela Vista, Ubá - MG	
Local da Intervenção	Rua Farmacêutico Mário de Azevedo nº 270, Jardim Glória, Ubá/MG Coordenadas geográficas de referência: 21°06'55.0"S 42°56'43.3"W	
Responsáveis técnicos	Diego Mariano Vieira - Eng. Florestal - CREA-MG 208332/D Bruna Mariana Tito, Arquiteta/Urbanista, CAU/BR: A461300 Enivaldo Minette, Engenheiro Civil, CREA-MG: 1692/D	

1. Descrição.

Verificamos no sistema eletrônico de processos do município de Ubá, a formalização no dia 25/08/2025, do Processo de Corte de árvores isoladas nativas e exóticas isoladas vivas.

O requerimento é firmado por Alexandre de Oliveira de Carvalho, CPF:601.XXX.XXX-15, solicitando a supressão de (03) árvores isoladas nativas e exóticas vivas, visando a construção de obras de edificação, em um imóvel localizado à Rua Farmacêutico Mário de Azevedo, Jardim Glória, zona urbana desta cidade.

As árvores requeridas para a supressão referem-se a espécies constantes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (PORTARIA MMA 148/2022) e sob proteção especial no município de Ubá-MG. (DECRETO 7.327/2024).

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 artigo 5º Inciso VI- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

2. Documentos e estudos apresentados.

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do responsável pela intervenção ambiental.
- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental.
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação e de comprovante de endereço atualizado do procurador (máximo 3 meses).
- Carta de Anuênciam, quando a propriedade pertencer a mais de um proprietário.
- Contrato de arrendamento, comodato ou outro, quando for o caso.
- Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel expedida no prazo máximo de 1 ano da data de protocolo do requerimento, ou documento que caracterize a Posse por Justo Título ou Declaração de Posse por Simples Ocupação.
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida.
- Planta topográfica ou planialtimétrica com respectiva ART, contendo:
 - A) área total do imóvel;
 - B) uso e ocupação do solo;
 - C) área objeto do (s) requerimento (s);
 - D) convenções cartográficas.
 - E) Arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta, compensada ou realocada (Art. 35 e 38 da Lei 20.922/13), deverão ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLRC"; "POL_RLC" e "POL_RRL", respectivamente;
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL_IA"; ● 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO_SEDE";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO".
 - Projeto de plantio para apresentação de florestas próprias ou fomentadas
 - Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando os estudos ambientais.
 - Requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de 'aprovado' aos documentos.

3. Documentos necessários.

Nos termos do art. 9º da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorreu a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.

Ainda segundo a DN 02/2020 temos que:

Art. 18. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

- I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;
- II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – A autorização fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias.

3.1 – Análise preliminar dos documentos e estudos técnicos.



MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

*** Requerimento:** É firmado por Alexandre de Oliveira Carvalho, CPF nº 601.xxx.xxx-15, residente e domiciliado na rua Silvério Lima, nº 46, Bela vista, nesta cidade, conforme consta no demonstrativo da COPASA/MG.

*** Documentos de Identificação do Proprietário do Imóvel:** Para comprovação da propriedade do imóvel, foi apresentada uma Escritura Pública de Compra e Venda, por meio da qual as senhoras Laura Maria Campomizzi e Lúcia Maria Afonso Campomizzi Felício e o senhor Eudes Campomizzi Filho venderam o imóvel matriculado no Livro nº 2-CP, folha nº 079, R-01 da matrícula nº 25.480 e o imóvel descrito no Livro nº 2 - Registro Geral, ficha nº 02F, AV-02 e AV-03 da mesma matrícula nº 25.480 do cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, ao senhor Alexandre de Oliveira Carvalho.

Vale mencionar que a citada Escritura Pública descreve que o imóvel é composto por um terreno constituído do lote nº 04, da Quadra nº 13, medindo 12 metros de largura na testada frontal e fundos do imóvel, e 50 metros de extensão em ambas laterais, situado à rua farmacêutico Mário de azevedo, no bairro Jardim Glória, nesta cidade.

* **Anotação de Responsabilidade Técnica**, efetivamente encontramos a ART nº 20254217921, firmado pelo Eng. florestal Diego Mariano Vieira, referentes aos estudos, projetos e levantamentos do processo de intervenção ambiental de supressão de árvores isoladas nativas vivas,. RRT nº 14041071, firmado pela Arquiteta e Urbanista, Bruna Mariana Tito, tendo como atividade técnica de Projeto arquitetônico, Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio e Laudo técnico. ART nº 20243541772, firmado pelo Eng.Civil, Enivaldo Minette, referente aos projetos de contenção/estabilização de encostas com vistoria da área, Estabilização e elaboração de projeto executivo.

Frisa-se que as ART's apresentadas, demonstram como contratante Alexandre de Oliveira Carvalho.

* **Planta Topográfica**, apresentou o Levantamento Topográfico Planimétrico de situação da intervenção ambiental, demonstrando a área do imóvel, a área da obra de edificação e da contenção/estabilização do muro, área permeável, localização das árvores nativas e exóticas.

* **Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida - PUP**, demonstra o objeto e justificativas para a intervenção, caracterizando o imóvel onde pretende-se realizar a intervenção ambiental, apresentando as propostas das medidas mitigadoras, compensatórias e os laudos técnicos necessários para a supressão das árvores.

* **Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF**, apresenta as propostas para as medidas compensatórias de plantio para a intervenção solicitada, demonstrando o local e área necessária para o plantio compensatório, visto que as árvores solicitadas para o corte possuem plantio compensatório estabelecidos em legislações específicas.

Ademais, foi apresentado a quitação do DAE-florestal estadual, referente ao rendimento lenhoso das espécies arbóreas que serão suprimidas, laudo técnico de Inexistência de alternativa locacional para a intervenção, laudo técnico sobre os impactos do corte à conservação *in situ* das espécies *Mangifera indica* e *Dalbergia nigra*, elaborado pelo engenheiro florestal Diego Mariano Vieira, cadastro das

espécies arbóreas na plataforma Sinaflor do Ibama e as devidas anotações de responsabilidade técnicas - ART.

Da forma que se apresenta a documentação, **não se faz necessária** a apresentação de complementação aos documentos apresentados, ressalvando o determinado quanto à adequação dos estudos técnicos, conforme solicitados, sem o que não é possível dar prosseguimento.

4. Viabilidade jurídica do pedido

Nos termos da Deliberação Normativa CODEMA N. 02/2020, em seu art. 5º, temos que o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas é considerado como uma intervenção passível de prévia autorização ambiental.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu art. 2º, inciso IV, define:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

De acordo com as informações prestadas no presente processo, extrai-se que seu objetivo é a obtenção de documento autorizativo para a supressão de 03 árvores isoladas nativas vivas para futura edificação de galpões industriais.

Embora, via de regra, o quantitativo identificado seja passível do procedimento simplificado, entre as espécies alvo da supressão tem-se uma *Dalbergia nigra* a qual encontra-se incluída na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção (PORTARIA MMA 148/2022). Assim, nos termos do art. 17 da DN CODEMA n. 02/2020, o presente pedido não pode ser analisado no procedimento simplificado tendo em vista a ocorrência de espécie ameaçada de extinção, impondo-se remessa ao CODEMA para apreciação e decisão.

Ademais, conforme se verá no capítulo seguinte, foi demonstrada a inexistência de alternativa técnica locacional bem como propostas de mitigação e compensação as quais foram tidas como suficientes pela equipe técnica, em congruência ao que dispõe o art. 18, §§ 1º e 2º, da DN CODEMA nº 02/2020.

Conforme anteriormente demonstrado, foram apresentados todos os documentos necessários à análise técnica e jurídica, não sendo necessária a complementação de que trata o art. 11 da DN CODEMA n. 02/2020.

Assim, considerando estar o presente processo apto à deliberação, remetemos a presente análise para apreciação deste Conselho.

5. Vabilidade técnica do pedido.

5.1 – Caracterização do local da intervenção.

A intervenção ambiental em questão tem como objetivo a supressão de 03 indivíduos arbóreos nativos e exóticos isolados, incluídos na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção *Dalbergia nigra* (**PORTARIA MMA 148/2022**), na categoria vulnerável, e *Mangifera indica* sob proteção especial no município de Ubá (**DECRETO 7.327/2024**), localizados no interior do terreno identificado anteriormente. O imóvel possui uma área total de 600 m², onde pretende-se realizar a construção de edificação residencial multifamiliar e um muro de contenção para estabilização da encosta nos fundos do lote.

A flora existente no imóvel, limita-se aos indivíduos arbóreos nativos do Bioma Matas Atlântica (Jacarandá da Bahia) e exóticos (Manga-Ubá) introduzidos no local concentrados aos fundos do terreno em conjunto com a vegetação herbácea, arbustiva e um bambuzal.

O relevo é predominantemente plano, com a presença de uma encosta declivosa aos fundos do terreno. O solo encontra-se impermeável em razão da antiga casa de morada que existia no local com manutenção de área permeável aos fundos do terreno, o qual encontra-se coberto com vegetação.

Em relação aos recursos hídricos naturais, o imóvel encontra-se sem presença de fatores de vedação ao uso alternativo do solo, não foram constatados nascentes, lagos, lagoas ou áreas brejosas no interior do imóvel, sem a incidência de área de preservação permanente - APP, de córregos, rios ou corpos d'água em um raio de 30 metros a partir dos limites da área da intervenção, sendo possível citar o leito do Ribeirão Ubá, principal curso d'água do município nas proximidades do terreno.

A fauna do local por sua vez, se manifesta através de pequenas aves (passeriformes), principalmente devido a existência de árvores frutíferas nas proximidades. Foi possível constatar através dos dados do IDE-Sisema do Estado de Minas Gerais, que a intervenção não incide sobre Unidades de Conservação federal, estadual e municipal.

5.2 – Da supressão/corte das árvores.

O conjunto de árvores isoladas do processo em questão compreende três (03) indivíduos arbóreos de grande porte, sendo, um (01) indivíduo arbóreo nativo da espécie *Dalbergia nigra* e dois (02) indivíduos arbóreos exóticos da espécie *Mangifera indica*, localizados no interior do lote e dentro da área de abrangência do projeto de edificação. **imagem 1**.



MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

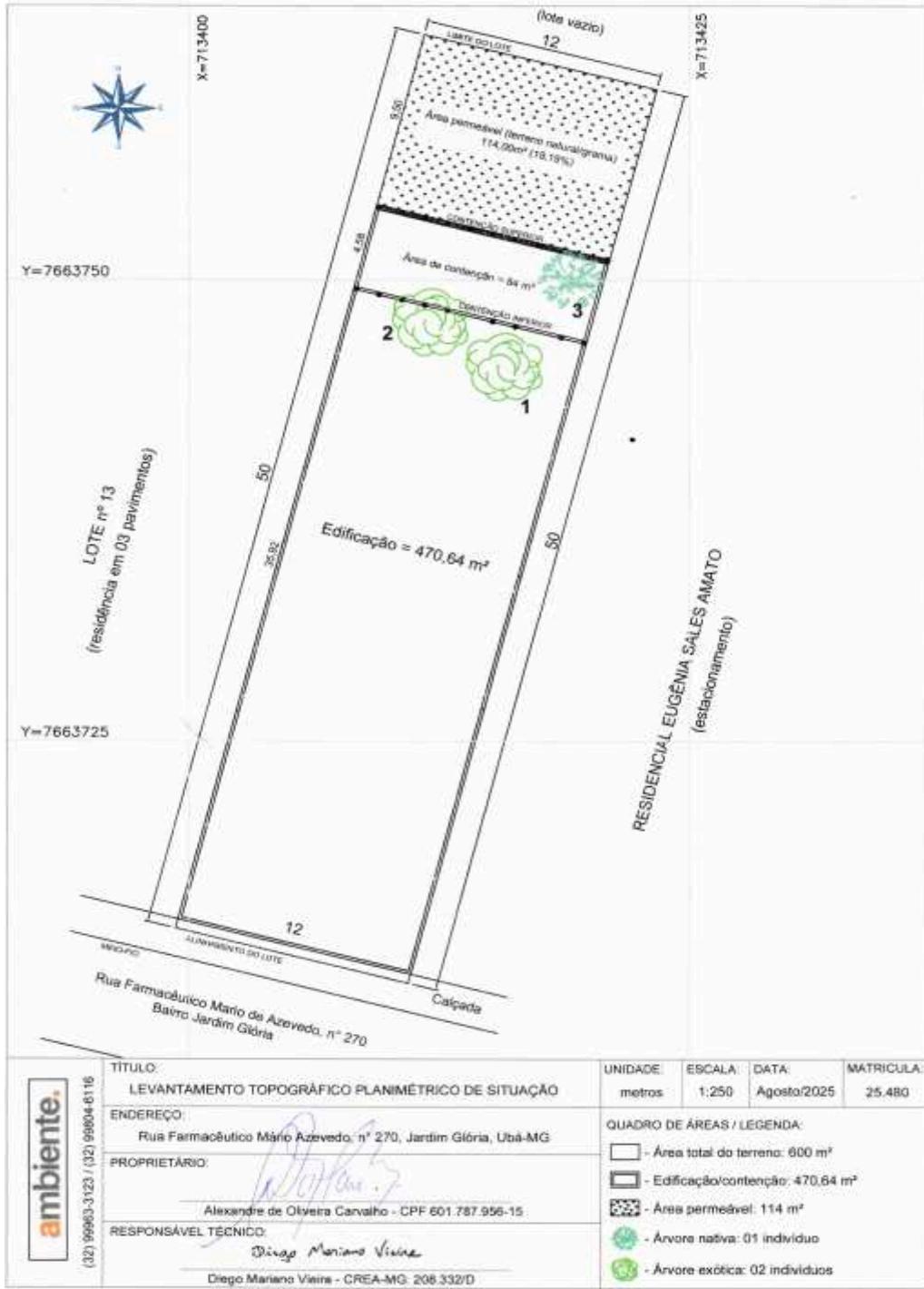


imagem 1: planta topográfica planimétrica do local da intervenção.

Os dados de diâmetro e altura das árvores isoladas foram obtidos por meio de levantamento florestal, onde a supressão/corte, será responsável por promover um rendimento lenhoso total de 3.9429 m³, discriminados em 1.2419 m³ de Madeira de Floresta Nativa e 2.7010 m³ de Madeira de Floresta Plantada. Para a obtenção desses valores, utilizou-se as definições constantes na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Árvores isoladas - Alexandre Carvalho											
Árvore	Fuste	Nome regional	Nome científico	Família	Grupo Ecológico	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida	Grau de Vulnerabilidade	CAP (cm)	DAP (cm)	Ht (m)	Volume (m³)
1	1	Manga-Ubá	<i>Mangifera indica var.Ubá</i>	Anacardiaceae	Cultivada	x	Protegida	140,9	44,8	12	0,8926
2	1	Manga-Ubá	<i>Mangifera indica var.Ubá</i>	Anacardiaceae	Cultivada	x	Protegida	138,6	44,1	12	0,8678
2	2	Manga-Ubá	<i>Mangifera indica var.Ubá</i>	Anacardiaceae	Cultivada		Protegida	145,3	46,3	12	0,9407
3	1	Jacarandá-da-bahia	<i>Dalbergia nigra</i>	Fabaceae	Secundária inicial	x	Vulnerável (VU)	193,7	61,7	10	1,2419
3 Árvores Total								154,6 CAP médio	49,2 DAP médio	11,5 Ht Média	3.9429 Volume Total

imagem 2: quadro contendo a lista das espécies arbóreas alvo da supressão.

As taxas administrativas foram devidamente recolhidas e quitadas no Documento de Arrecadação Estadual - DAE-florestal nº 2901362516986 e nº 2901362517711 respectivamente e da Guia Municipal de Recolhimento nº 10683/2025, além de apresentar o Cadastramento dos indivíduos arbóreos na plataforma Sinaflor do Ibama.

É importante destacar que as árvores citadas, não confrontam com a faixa de proteção da área de preservação permanente-APP, e se enquadram no conceito de árvores isoladas, visto que durante a vistoria realizada, observamos que suas características são compatíveis com os atributos constantes na definição do tema pelo art. 2º do Decreto nº 47.749/2019:

Através do estudo técnico intitulado “Inexistência de alternativa locacional e Risco à conservação de espécies ameaçadas e/ou protegidas”, o engenheiro florestal Diego Mariano Vieira, visa atestar que a supressão dos indivíduos de *Mangifera indica* e *Dalbergia nigra* observados no interior do lote e na área de abrangência do projeto de edificação, são essenciais para a viabilidade das obras pretendidas, bem como que os impactos do corte/supressão dos mesmos, não irão agravar o risco à conservação das espécies *in situ*, de modo a atender às disposições do Decreto Estadual 47.749/2019; Deliberação Normativa CODEMA_02/2020 e do Decreto Municipal 7.327/2024, relacionadas à supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção e protegidas por legislação específica.

A supressão das espécies citadas, conforme demonstrado nos estudos, se mostra essencial para a viabilidade do empreendimento em razão das características do imóvel, caracterizado como urbano, medindo 12 metros de frente e fundos e 50 metros em ambas laterais, sendo necessário promover maior aproveitamento do terreno de forma a atender as especificações arquitetônicas e urbanísticas municipal para edificação residencial/multifamiliar.

O uso e ocupação do terreno estão relacionados à obra de edificação multifamiliar, constituídas de pavimento térreo, hall de entrada/circulação, caixa de escada e elevador, banheiros de serviço, vagas para veículos, além das unidades autônomas/apartamentos **imagem 3**.



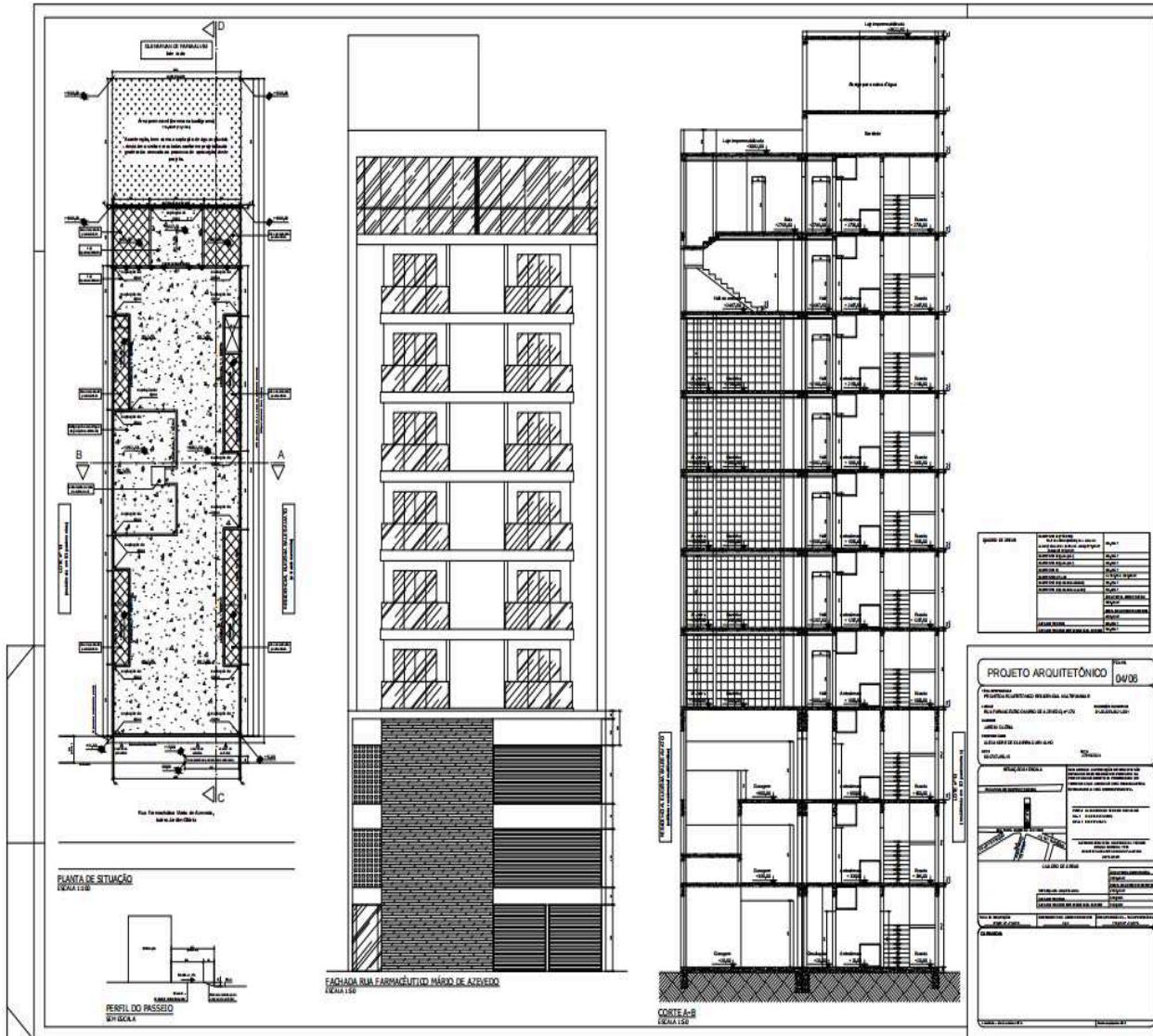


imagem 3: projeto arquitetônico que será edificado no imóvel.

As obras de edificação também irão se valer de um muro de contenção para promover a estabilização da encosta nos fundos do terreno, em razão da declividade acentuada verificada nos fundos no imóvel.

O referido projeto será constituído por blocos de cimento, vigas de coroamento, tubulões e estacas escavada, dimensionadas por engenheiro civil responsável técnico, visando evitar movimentos accidentais de massa de solo, incidência de processos erosivos e proteção à edificação multifamiliar

imagem 4.

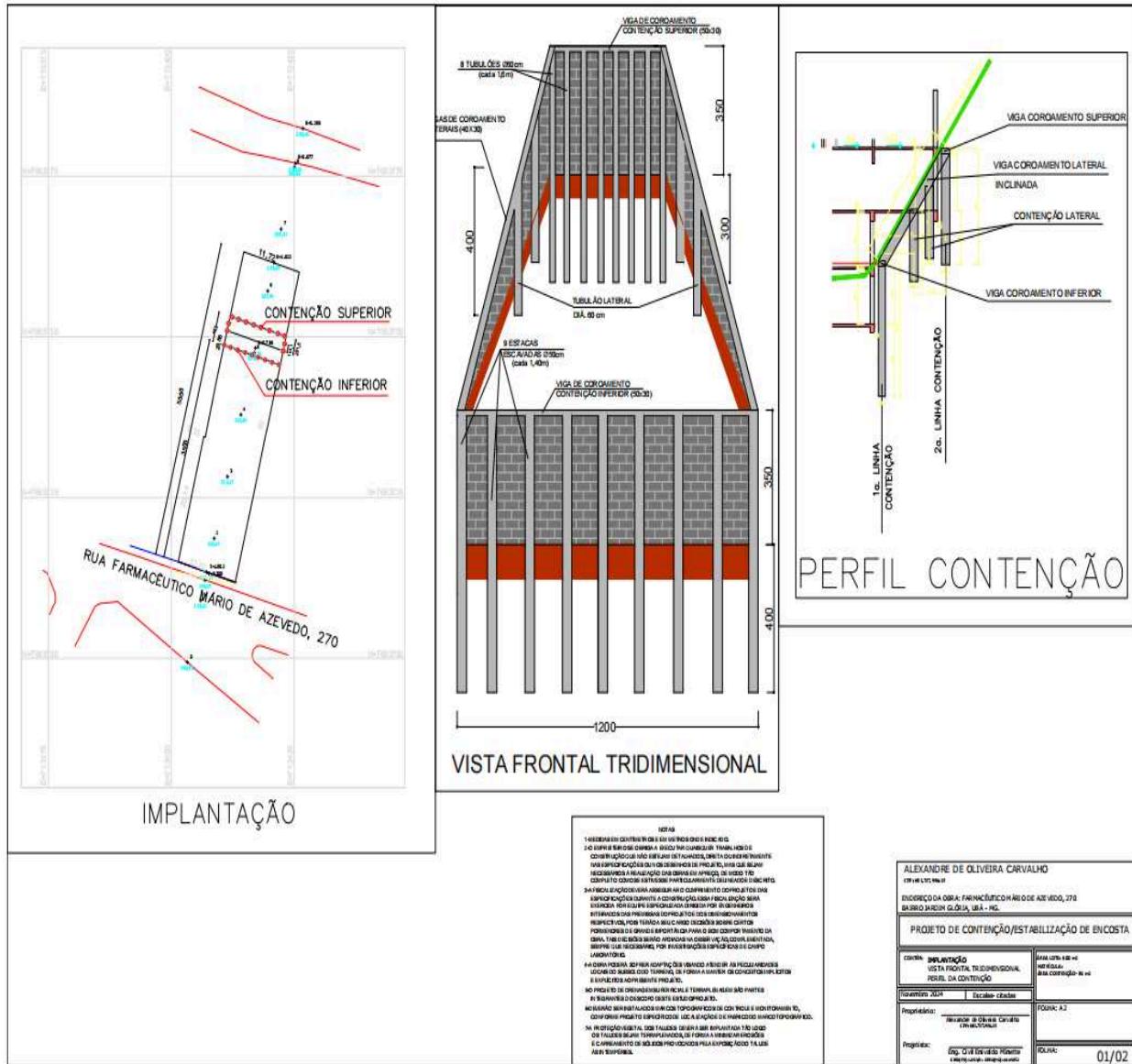


imagem 4: projeto de contenção/estabilização de encostas.

Ressalte-se a manutenção de área permeável em terreno natural e grama aos fundos do imóvel, de forma adjacente à estrutura de contenção, compreendendo área de 114 m², o que corresponde a uma taxa de permeável de 19,19%, aliado à instalação de dispositivos de drenagem para captação e direcionamento das águas pluviais, visando minimizar os impactos promovidos pela conversão do uso do solo no local.

Nesse sentido, do ponto de vista técnico, a Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para a intervenção, apresenta fatores que dificultam ou impedem a utilização integral da propriedade, em razão das obras de edificação pretendidas, da incidência das árvores localizadas no fundos terreno, aliado a existência de imóveis que pertencem a terceiros junto às divisas laterais, que se estendem até o encontro com a Rua farmacêutico Mário de Azevedo, restringindo fortemente as alternativas técnicas

locacionais relacionadas ao uso do imóvel e atendendo o disposto do inciso III do Art. 26 do Decreto 47.749/2019 e do inciso I do Art. 3º do Decreto Municipal 7.327/2024.

Ressalta-se ainda que o projeto da edificação encontra-se devidamente aprovado pelo setor urbanístico, contendo as anotações de responsabilidade técnica - ART, tendo sido obtido junto à Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial o Certificado de Aprovação do Projeto nº 12-2025, demonstrando que o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação municipal.

Dessa forma, conclui-se que a operação de supressão dos indivíduos arbóreos das espécies ameaçadas de extinção e protegidas, se mostra essencial para a viabilidade do empreendimento, sem a existência de alternativas locacionais que atendam de forma conjunta os aspectos técnicos, legais e socioeconômicos, mediante a adoção de medidas mitigadoras.

Ainda no mesmo estudo técnico, ficou demonstrado que a espécie *Mangifera indica* (Manga-ubá), não se encontra ameaçada no presente momento no município, visto que sobre a mesma, não recaem fatores de pressão com capacidade de reduzir sua população a níveis críticos, por serem amplamente cultivados no âmbito municipal e regional, a qual encontra-se plenamente adaptada ao calor, luminosidade e umidade local, mostrando-se muito vigorosa e produtiva, gerando uma grande quantidade de frutos/sementes que, quando plantadas em solo fértil e bem irrigado, podem germinar com facilidade e originar novas árvores de crescimento rápido nos primeiros anos, apresentando ótimo desenvolvimento no município de Ubá e localidades vizinhas.

Em relação à espécie *Dalbergia nigra*, o técnico responsável demonstra sua vasta distribuição no território brasileiro, com destaque para o Estado de Minas Gerais, caracteriza-se como espécie secundária nos processos de sucessão ecológica no Bioma Mata Atlântica, ou seja, suas sementes germinam no local, quando fatores bióticos e abióticos favorecem o seu desenvolvimento. Ocorre tanto no interior de mata primária, quanto em formações secundárias, mostra-se indiferente às características químicas do solo, com capacidade de crescimento à pleno sol, demonstrando sua adaptação em diferentes condições climáticas e edáficas. É classificada na lista da Portaria MMA 148/2022, como Vulnerável, apresentando limites quantitativos brandos dentre os critérios usados na avaliação do grau de ameaça, apresentando menos graus de extinção na natureza em relação às categorias Em Perigo, e Criticamente em Perigo. Ressalta-se ainda a boa capacidade de regeneração da espécie no município de Ubá-MG, amostrada de forma frequente em remanescentes florestais ou como forma de árvores isoladas em levantamentos executados no município.

Ressalta-se que o plantio compensatório dos indivíduos de Manga-ubá a serem suprimidos, ocorrerá por meio do plantio de 05 mudas da mesma espécie, conforme Decreto Municipal nº 7.327/2024, em local propício para o estabelecimento e o desenvolvimento das mudas implantadas, contribuído com a conservação *in situ* da espécie protegida pelo decreto 7.327/2024. Sobre a espécie *Dalbergia nigra*, além das medidas mitigadoras relacionadas ao controle da operação de supressão, serão executadas o plantio compensatório da mesma, contribuindo para a conservação *in situ* da espécie.

Assim, levando em consideração as características ecológicas das referidas espécies relacionadas à grande adaptação às condições ambientais locais e a frequência natural das mesmas na região, é possível concluir que a supressão vegetal requerida não irá promover agravamento dos riscos à conservação *in situ* das espécies.

6. medidas compensatórias.

A compensação ambiental proposta, se dará em corredor de vegetação, localizado no interior da Área Verde do loteamento Residencial Vale do Ipê, área pública inserida nos limites geográficos do município de Ubá, visando a interligação/conectividade de fragmentos vegetacionais remanescentes e ganhos ambientais ao local, de forma a atender os aspectos legais da compensação pelo corte de espécies da flora ameaçadas de extinção, dispostas no Art. 73º do Decreto estadual 47.749/2019, bem como da supressão da espécie protegida, regulamentada pelo Art. 6º do Decreto Municipal 7.327/2024, observadas as disposições constantes na DN CODEMA 02/2020 **imagem 5**.



imagem 5: local da compensação, área verde do loteamento vale do ipê.

A supressão do indivíduo de Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*), espécie nativa constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, categoria Vulnerável (VU), será compensada mediante plantio na razão de 25 mudas por exemplar autorizado (proporção 25:1),, de forma a atender plenamente as disposições do Artigo 73º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Os indivíduos de Manga-ubá (*Mangifera indica* var. *Ubá*), por sua vez, serão compensados mediante o plantio de 05 mudas de igual espécie por exemplar autorizado (proporção 5:1), conforme as disposições do Artigo 6º do Decreto Municipal nº 7.327/2024.

Dessa forma, considerando que a metodologia de plantio irá se valer do sistema de linhas e entrelinhas, com espaçamento de 3x3 metros entre as 25 mudas de espécies nativas referentes à

compensação de 01 indivíduo de *Dalbergia nigra*, abrangendo 225 m², aliado ao espaçamento de 5x5 metros entre as 10 mudas de Manga-ubá referentes à compensação de 02 indivíduos da referida espécie, abrangendo 250 m², é possível concluir que o plantio de compensação ambiental será constituído por 35 mudas, abrangendo área total de 475 m² no interior da Área Verde do Loteamento Residencial Vale do Ipê.

Após a Emissão da DAIA o Requerente com a assistência de um responsável técnico com a devida apresentação de uma ART-Anotação de responsabilidade técnica sobre a execução, deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6.1 medidas mitigadoras

As medidas mitigadoras adotadas para minimizar os impactos da supressão vegetal refere se ao levantamento das informações das árvores a serem cortadas por profissional habilitado, compreendendo a devida identificação, mensuração, demarcação e georreferenciamento das mesmas, de forma a promover maior controle sobre a atividade de supressão vegetal, sendo possível determinar com exatidão as árvores a serem cortadas e seu respectivo rendimento lenhoso, além da existência de espécies botânicas ameaçadas e/ou protegidas por legislação específica, mediante a apresentação dos documentos, estudos e projetos exigidos pelo órgão ambiental.

A principal medida adotada para mitigar os impactos ambientais do corte de árvores isoladas requerido refere-se à implantação de contenção parâ estabilização da encosta aos fundos do imóvel, constituído por blocos de cimento e reforçado com vigas de coroamento, tubulões e estacas escavadas, abrangendo área total de 84 m² entre a contenção inferior e superior, devidamente dimensionados por profissional habilitado para suportar o volume de terra a ser contido e conferir total segurança à edificação.

Em relação ao meio físico local, o principal impacto ambiental refere-se à remoção das árvores e bambus responsáveis por contribuir com a estabilização da encosta existente aos fundos dc imóvel, bem como à impermeabilização do solo relacionada à construção da edificação, responsáveis por ocasionar o risco de agravamento de processos erosivos ou movimentos acidentais de massa e promover maior escoamentos superficial das águas pluviais. Além disso, também será necessário realizar operações mecanizadas de desaterro para conformação e terraplanagem do terreno visando a construção da edificação e do muro de contenção, responsável pela retirada de um volume de aproximadamente 130 m³ de solo, incorrendo em geração de resíduos sólidos e alteração da topografia natural do imovel.

7. Conclusão.



Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA para o corte de árvores isoladas nativas vivas, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

- medidas mitigadoras:

- 1** - Execução e monitoramento das atividades por profissional legalmente habilitado, de forma a prestar orientações no tocante à minimização dos impactos decorrentes da atividade;
- 3** - O corte das árvores deverá ser realizado durante o horário comercial, reduzindo assim, o impacto ocasionado pelo ruído das atividades do corte.
- 4** - Somente realizar o corte das árvores autorizadas nesse documento.

- medidas compensatórias

- 1** - efetuar o plantio compensatório das árvores ameaçadas de extinção constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção proposta, sendo necessário que o plantio comporte 35 mudas.
- 2** - executar o plantio compensatório das árvores isoladas nativas no sistema e espaçamento proposto no PTRF, compreendendo uma área total de 475,00 m². no interior da área verde do loteamento Vale do Ipê.
- 3** - seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate às formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.
- 4** - apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.
- 5** - apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.
- 6** - nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até cinco anos de acompanhamento a partir do plantio.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.



MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 29 de agosto de 2025.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Camila M. Bolais Ramos - Supervisora de Gestão e Controle Processual Advogada OAB/MG 229.772	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

ANEXOS:

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

- Anexo I. local da intervenção
- Anexo II. Compensação ambiental
- Anexo III. Projetos arquitetônicos.
- Anexo IV. ART's.
- Anexo V. Aprovação de Projeto.
- Anexo VI. Relatório fotográfico.
- Anexo VII. Taxas municipais e estaduais de recolhimento.

ANEXO I

Croqui demonstrando o local da intervenção. Rua farmacêutico Mário de Azevedo, Jardim Glória, Ubá.



ANEXO II

Demonstração do local onde se executará o plantio compensatório (Vale do ipê).



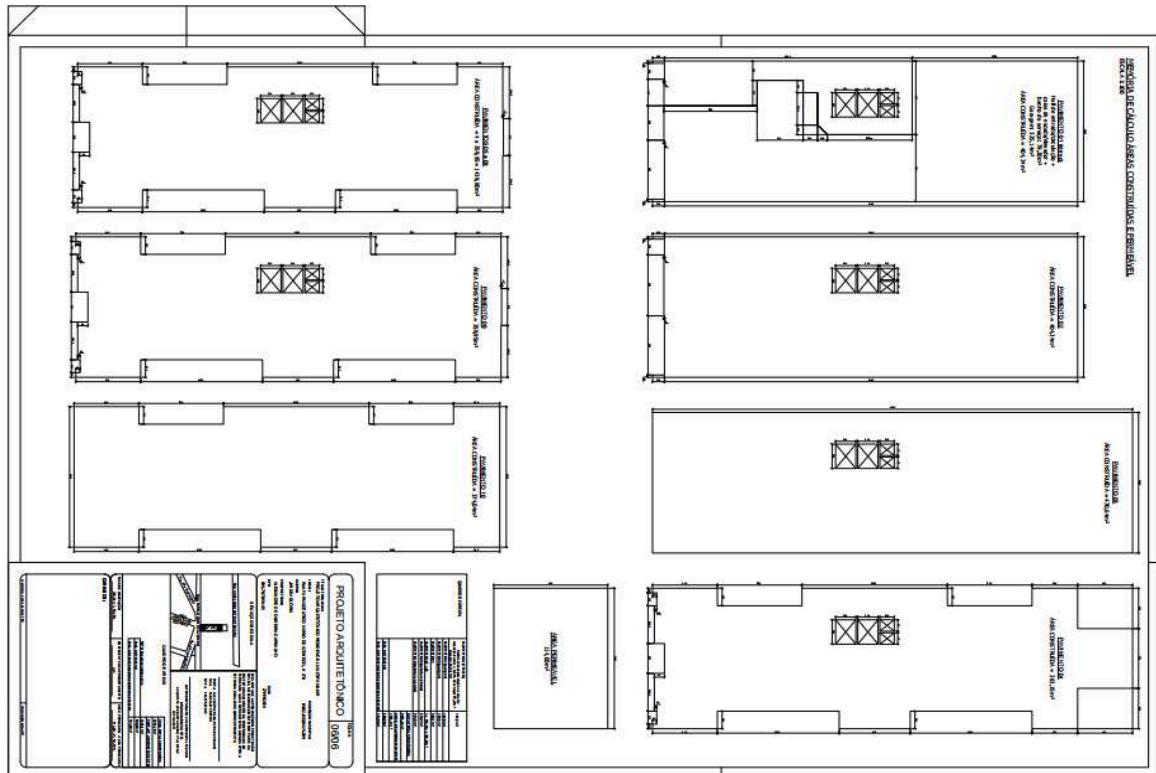


PLANEJAMENTO

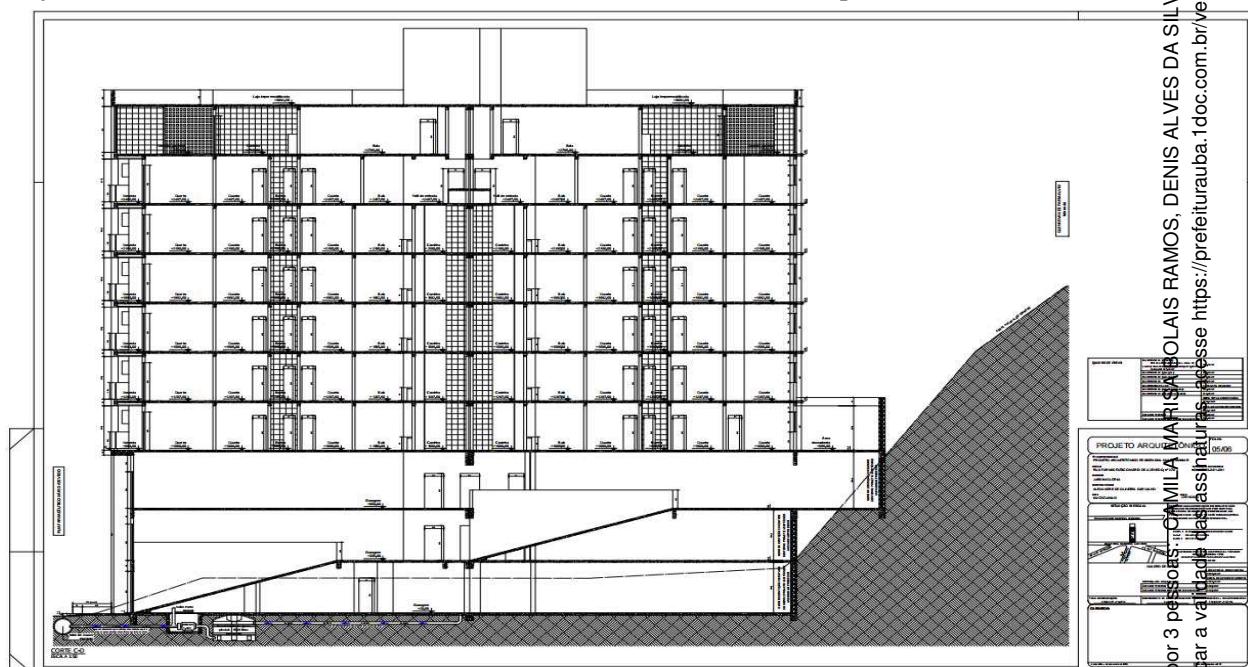
MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ANEXO III

- a) Projeto da edificação autônoma/multifamiliar, uso e ocupação do solo



- b) Projeto da edificação do uso e ocupação do solo.





MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ANEXO IV

Anotação de responsabilidade Técnica.

Assinado por 3 pessoas: CAMILA MARISA BOLAS RAMOS, DENIS ALVES DA SILVA e PAULO SERGIO COSTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/811A-D0FD-F8CB-975E> e informe o código 811A-D0FD-F8CB-975E





MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

CAU/BR Conselho de Arquitetos
e Urbanistas do Brasil

Programa de Responsabilidade Técnica - PRT

RRT 14941071

MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Página 12



Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
Lei nº 6496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO

Nº MG20243541772

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico:

ENIVALDO BENETTE
CRM profissional: ENGENHEIRO QVI.

RNP: 888483110

Registro: ES96060916900 RG

Empresa contratada: GEOPONTUAL ENGENHARIA LTDA

Registro Nacional: 21325-MG

2. Dados do Contratado:

Contratado: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO
RUA FARMACÊUTICO MÁRCIO DE AZEVEDO

CPF/CNPJ: 691.287.266-45

Nº: 279

Conselho:

UF: MG

Cidade: UBA

Bairro: JARDIM GLÓRIA

UF: MG

CEP: 38880142

Contrato: Não-specified

CEP/fone: 01190204

VLR: R\$ 15.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Física

Agência Institucional: Outros

3. Dados da Chave Serviço:

RUA FARMACÊUTICO MÁRCIO DE AZEVEDO

Nº: 279

Conselho:

UF: MG

Data de Início: 31/12/2024

Prazo de término: 31/12/2024

Coordenadas Geográficas: S, 8

Finalidade: INFRAESTRUTURA

Proprietário: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO

CPF/CNPJ: 691.287.266-45

4. Atividade Técnica:

-0 - Descrição:

00 - Infraestrutura > GEOTECNIA E GEODSIA DA ENGENHARIA > OBRA DE TERRA > DE OBRA

Quantidade: 1,00

Unidade: m³

00 - Infraestrutura > GEOTECNIA E GEODSIA DA ENGENHARIA > PRESSÕES SOBRE OS SOLOS E REVESTIMENTOS DE CHAMBRAMENTO > 0011 - DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS

1,00

m³

00 - Infraestrutura > GEOTECNIA E GEODSIA DA ENGENHARIA > PRESSÕES SOBRE OS SOLOS E REVESTIMENTOS DE CHAMBRAMENTO > 0014 - DE RECONOCEMENTO

1,00

m³

00 - Infraestrutura > GEOTECNIA E GEODSIA DA ENGENHARIA > ESTABILIDADE DE TALUDOS E CONTENEDORES > 0015 - EM CONCRETO ARMADO

1,00

m³

00 - Infraestrutura > GEOTECNIA E GEODSIA DA ENGENHARIA > TERRAS DE TERRA > DE OBRA DE TERRA > 0012 - COSTE

1,00

m³

00 - Infraestrutura > GEOTECNIA E GEODSIA DA ENGENHARIA > PRESSÕES SOBRE OS SOLOS E REVESTIMENTOS DE CHAMBRAMENTO > 0016 - DE RECONOCEMENTO

1,00

m³

00 - Infraestrutura > GEOTECNIA E GEODSIA DA ENGENHARIA > ESTABILIDADE DE TALUDOS E CONTENEDORES > 0017 - EM CONCRETO ARMADO

84,00

m³

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder à baixa desta ART

5. Observações:

PROJETO DE CONTENEDORES DE RECUPERAÇÃO DE ENCOSTA, COM VISITAÇĀO DA ÁREA, ELABORAÇÃO DO LAUDO DE ESTABILIDADE E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO.

6. Declarações:

- Declaro estar ciente de que não constam no registro de responsabilidade preenchidas nas normas técnicas da ART, na legislação específica e no decreto nº 6796/2016.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.200, de 14 de agosto de 2016 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais descritores por mim apresentados neste instrumento estão sujeitos ao disposto conforme a Política de Processamento de Dados Pessoais da CREA-MG, disponível no endereço eletrônico: www.creamg.org.br.

Em caso de cadastro na ART para PESSOA FÍSICA, sou ciente que informo ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que estou a minha disposição para ART e necessário cadastrar meus sistemas no CREA-MG, em cumprimento ao artigo 18º da LGPD.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.200, de 14 de agosto de 2016 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso cancelar na ART com termos para o direito de recesso de voluntária ou Ausência Previamente, exceto para cumprimento de dever legal.

A autenticidade dessa ART pode ser verificada em: <https://verificacao.creamg.org.br/>



ENVALDO
MINEIRETTE 7138190778

01190204-0000000000000000

114 000 001 2722

Fax

CREA-MG

Página 22



Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
Lei nº 6496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO

Nº MG20243541772

INICIAL

7. Entidade de Classe:

- BENEFICIAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE:

8. Assinaturas:

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Assinatura _____

Nome _____



PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ANEXO V

Certificado de Aprovação de Projeto.



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 12-2025 (Substituição de Projeto) <small>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL</small>		Modalidade: RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR DATA DE EMISSÃO: 11 DE JUNHO DE 2025 VALIDADE: 12 MESES
--	--	---

REQUERENTE/PROPRIETÁRIO:		Nº DE IDENTIFICAÇÃO (CPF/CNPJ): 601.787.956-15			
Alexandre de Oliveira Carvalho					
DISTRITO	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNIDADE ANTERIOR
01	02	033	0421	001	XXXXXXXXXXXXXX

ENDERECO DA OBRA:					
Rua Farmacêutico Mário de Azevedo, nº 270		Bairro: Jardim Glória			
NUMERO DO REQUERIMENTO	DATA			DATA DA APROVAÇÃO	
9077	03/12/2024			19/05/2025	

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:		Nº. DO REGISTRO NO CAU:			
Bruna Mariana Tito		A46 130-0			

DESCRIÇÃO DO PROJETO:					
<p>Certificado de aprovação de projeto residencial multifamiliar (substituição de projeto) com área total de 3.836,26m² em nome de Alexandre de Oliveira Carvalho, conforme informação no avulso nº 9077 de 03/12/2024, A Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial, da Prefeitura Municipal de Ubá, conforme Lei Complementar nº 030/95, de 11 de julho de 1995, confere aprovação ao projeto arquitônico apresentado e certifica que o mesmo atende aos requisitos exigidos para a edificação residencial multifamiliar.</p> <p>Este Certificado de Aprovação de Projeto cancela o de Nº 32/2024 de 26/09/2024.</p>					

ATENÇÃO:					
<p>Após a obtenção do Certificado de Aprovação do Projeto, o interessado deverá requerer, no prazo de 12 meses, a contar da data de sua expedição, o Alvará de Construção com a licença para execução das obras mediante a apresentação dos seguintes documentos, além da documentação conforme Decreto nº 7.307/2024 ou o que vier a substituí-lo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Alvará/Certidão de demolição do imóvel que existia no local; 2) Autorização para supressão de vegetação, se for o caso; 3) Projetos e demais documentos relativos à nivelamento de terra no local; 4) Outros documentos que se fizerem necessários para expedição do Alvará de Construção com licença para execução da obra, a critério da Divisão De Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial e em conformidade com outras legislações vigentes. 					

OBSERVAÇÃO:					
<p>1) Foram apresentados o Laudo de Vistoria nº 77/2025 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Termo de Identificação nº 01/2025 (este assinado pelos proprietários do empreendimento referente à Submissão de Certificado de Aprovação de Projeto), os quais fazem parte do presente processo;</p> <p>2) Fazem parte do presente processo o Projeto de Contenção/Estatização de Encosta e sua respectiva ART, assinados pelo engenheiro civil Enivaldo Moutte.</p>					

De acordo:	De acordo:	De acordo:
Anna Terеза Cunha Trevizano ARQUITETAE URBANISTA CAE: A69746-0 ANALISTATECNICA Matrícula: 8403	Lucas Valente Pires Gerente da Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial Matrícula: 8798	Antônio Geraldo Alves Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável Matrícula: 17386-6

ANEXO VI

Relatório fotográfico: local da intervenção.





UBÁ
PREFEITURA

PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ANEXO VII

Guia Municipal e Estadual de recolhimento.

 PREFEITURA MUNICIPAL UBÁ Gerência de Arrecadação de Tributos Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 - Centro Ubá - MG, 36500-091 Guia de Recolhimento		DATA EMISSÃO 29/08/2025								
		VALOR DA GUIA 685,84								
Nome/Razão Social: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO		CPF/CNPJ 601.787.956-15								
Endereço RUA SILVERIO LIMA 46		Bairro BELA VISTA								
Cadastro 11750	Validade da Guia 29/09/2025	Guia Número/Año 10683 2025	Cidade/UF UBA	MG 36507004						
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS										
Ano	Dívida	Parc.	Venc.	Vir. Principal	Juros	Multa	Correção	Desconto	Total	
2025	Fisc. Amb	1	29/09/2025	685,84	0,00	0,00	0,00	0,00	685,84	
PROCESSO 2025CT0000078						Pagável somente nas agências do Banco do Brasil, CEF, Bradesco, Itaú e Casas Lotéricas				
TOTAL GERAL:						685,84	0,00	0,00	0,00	685,84

 PREFEITURA MUNICIPAL UBÁ Gerência de Arrecadação de Tributos Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 - Centro Ubá - MG, 36500-091 Guia de Recolhimento		DATA EMISSÃO 29/08/2025							
		VALOR DA GUIA 685,84							
Nome/Razão Social: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO		CPF/CNPJ 601.787.956-15							
Endereço RUA SILVERIO LIMA 46		Bairro UBA							
Cadastro 11750	Vencimento 29/09/2025	Guia Número/Año 10683 2025	Inscrição						
Principal:	685,84	Juros:	0,00	Multa:	0,00	Correção:	0,00	Valor Total:	685,84
8163000006-3 85844630202-9 50929000000-9 00106830959-8									
									
VIA DO BANCO - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO									





UBÁ
PREFEITURA

PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		Validade: 30/12/2025	Mês Ano de Referência: 30 a 30/12/2025
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE		Tipo de Identificação: CPF	Identificação: ***.787.956-**
Nome: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO		Nº Documento: 2901362516988	
Município: UBA		UF: MG	
Histórico: Órgão: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS- IEF Serviço: TAXA FLORESTAL DAE ONLINE Recadastrado: 147-9 TAXA FLORESTAL Valor: 64,22 0,00 0,00 TOTAL: 64,22			
I - PRODUTO FLORESTAL: MADEIRA DE FLORESTA NATIVA (CÓDIGO 2.02); II - VOLUME: 1,2419 M ³			
ATENÇÃO: PAGAMENTO COM PIX: No caso de pagamento com PIX o Favorecido/Beneficiado pelo pagamento sempre será: Estado de Minas Gerais - CNPJ:18.715.615/0001-60. Use apenas o QR-CODE, não faça transferência.			
Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB.			
Correspondentes Bancários: Casas Lotéricas e MaisBB.			
Linha Digitalável: 85630000000 2 64220213251 9 23012290136 9 25169860970 7			
Autenticação		TOTAL	R\$ 64,22
Emitido em: 23/09/2025 09:31:13			

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		Validade: 30/12/2025	Mês Ano de Referência: 30 a 30/12/2025
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE		Tipo: CPF	Número Identificação: ***.787.956-**
Nome: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO		Número do Documento: 2901362516988	
Município: UBA		UF: MG	
Autenticação		TOTAL	R\$ 64,22
Emitido em: 23/09/2025 09:31:13			

85630000000 2 64220213251 9 23012290136 9 25169860970 7
Pague com PIX


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		Validade: 30/12/2025	Mês Ano de Referência: 30 a 30/12/2025
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE		Tipo: CPF	Número Identificação: ***.787.956-**
Nome: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO		Número do Documento: 2901362516988	
Município: UBA		UF: MG	
Autenticação		TOTAL	R\$ 64,22
Emitido em: 23/09/2025 09:31:13			





UBÁ
PREFEITURA

PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		Validade 30/12/2025	Mês Ano de Referência 30 a 30/12/2025												
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE		Tipo de Identificação CPF	Identificação ***.787.956-**												
Nome: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO		Nº Documento 2901362517711													
Município: UBA		UF: MG													
<p>Histórico: Órgão: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS- IEF Serviço: TAXA FLORESTAL DAE ONLINE Receta: 147-9 TAXA FLORESTAL</p> <table style="margin-left: auto; margin-right: auto; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; padding: 5px;">Receta</th> <th style="text-align: right; padding: 5px;">Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="padding: 5px;">147-9 TAXA FLORESTAL</td> <td style="text-align: right; padding: 5px;">8,07</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: right; padding: 5px;">0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: right; padding: 5px;">0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: right; padding: 5px;">0,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px; text-align: center;">TOTAL</td> <td style="text-align: right; padding: 5px;">8,07</td> </tr> </tbody> </table> <p>I - PRODUTO FLORESTAL: MADEIRA DE FLORESTA PLANTADA (CÓDIGO 2.00); II - VOLUME: 2,7010 M³</p>				Receta	Valor	147-9 TAXA FLORESTAL	8,07		0,00		0,00		0,00	TOTAL	8,07
Receta	Valor														
147-9 TAXA FLORESTAL	8,07														
	0,00														
	0,00														
	0,00														
TOTAL	8,07														
<p>ATENÇÃO: PAGAMENTO COM PIX: No caso de pagamento com PIX o Favorecido/Beneficiado pelo pagamento sempre será: Estado de Minas Gerais - CNPJ:18.715.615/0001-60. Use apenas o QR-CODE, não faça transferência.</p> <p>Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB.</p> <p>Correspondentes Bancários: Casas lotéricas e MaisBB.</p> <p>Linha Digitável: 85620000000 3 08070213251 7 23012290136 9 25177110970 8</p>															
Autenticação		TOTAL	R\$ 8,07												

MCO06.01.00

Emitido em: 22/08/2025 09h46:20

85620000000 3 08070213251 7 23012290136 9 25177110970 8		Pague com PIX.
		

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		Validade 30/12/2025	Mês Ano de Referência 30 a 30/12/2025
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE		Tipo CPF	Número Identificação ***.787.956-**
Nome: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO		Número do Documento 2901362517711	
Município: UBA		UF: MG	
Autenticação		TOTAL	R\$ 8,07

MCO06.01.00

Emitido em: 22/08/2025 09h46:20





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 811A-D0FD-F8CB-975E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 02/09/2025 12:17:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 02/09/2025 13:53:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 02/09/2025 14:18:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/811A-D0FD-F8CB-975E>